

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 03/2026.**

Custódia/PE, 22 de janeiro de 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino, em estrita observância à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 22 de janeiro de 2026.

A referida Medida Provisória alterou a sistemática de atualização do piso salarial do magistério, adequando-a ao novo modelo constitucional de financiamento da educação básica, previsto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em seu inciso XII, ao vincular o reajuste do piso à dinâmica das receitas do FUNDEB, assegurando maior previsibilidade, sustentabilidade fiscal e coerência com a realidade financeira dos entes federativos.

Nos termos da nova redação legal, o piso salarial profissional nacional do magistério passa a ser atualizado anualmente por ato do Ministro de Estado da Educação, até o último dia útil do mês de janeiro, observando-se fórmula que considera a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do exercício anterior, acrescida de 50% da média da variação real das receitas do FUNDEB dos cinco anos anteriores, respeitados os limites mínimos e máximos definidos em lei.

Com base nessa nova metodologia, o piso salarial profissional nacional para o exercício de 2026 foi fixado no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, impondo-se aos entes federativos a obrigatoriedade de adequação da remuneração dos profissionais do magistério a esse patamar, em respeito ao princípio da legalidade e à política nacional de valorização da educação.

Diante desse novo marco normativo, revela-se necessária e inafastável a edição da presente lei municipal, com o objetivo de atualizar o piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal, assegurando conformidade com a legislação federal vigente,



Segurança jurídica aos atos administrativos e o reconhecimento da relevância dos educadores na formação das futuras gerações.

Diante do exposto, e confiando no elevado compromisso desta Casa Legislativa com a educação pública e com a valorização dos profissionais do magistério, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando por sua aprovação.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**MANOEL MESSIAS DE SOUZA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CUSTÓDIA**  
O TRABALHO CONTINUA



## PROJETO DE LEI Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O vencimento básico dos Professores Efetivos do Magistério Público da Educação Básica da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Custódia/PE não poderá ser inferior a R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para os servidores que laborarem em jornada de 200 (duzentas) horas mensais, correspondente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão fixados, no mínimo, de forma proporcional ao valor estabelecido no caput deste artigo, observada a respectiva carga horária mensal.

**Art. 2º** Para os Professores Efetivos que laborarem em jornada de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, o vencimento básico não poderá ser inferior a R\$ 3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente à proporcionalidade do piso nacional definido no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** A criação das despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica condicionada à elaboração prévia da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Custódia/PE, 22 de janeiro de 2026.

**MANOEL MESSIAS DE SOUZA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE